



## STJ reduz indenização devida pelo Banco do Brasil a ex-correntista

A 3ª Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu em parte o pedido do Banco do Brasil e reduziu para R\$ 10 mil a indenização por danos morais a ser paga a um ex-correntista. Ele solicitou o encerramento de sua conta corrente, mas esta foi mantida ativa pelo banco.

O ex-correntista ajuizou ação de indenização por danos morais. Na ação, ele afirmou que manteve conta na agência de Pilar (AL) até meados de 1999, quando solicitou o seu encerramento, inutilizando e entregando ao gerente talões de cheques e cartões de movimentação, oportunidade em que depositou valor referente ao saldo devedor. Porém, o banco manteve a conta ativa e debitou diversas taxas que, com o tempo, resultaram na quantia de R\$ 870,04. O ex-correntista declarou também que recebeu correspondências da instituição financeira cobrando o débito, sob ameaça de inclusão do nome dele nos órgãos de proteção ao crédito.

Na primeira instância, o Banco do Brasil foi condenado ao pagamento da quantia de R\$ 87 mil. O fundamento foi o de que houve falha na prestação do serviço em razão da cobrança indevida. O valor da indenização correspondia a cem vezes o que estava sendo cobrado indevidamente. O banco apelou. O Tribunal de Justiça de Alagoas manteve integralmente a sentença.

Inconformado, o Banco do Brasil recorreu ao STJ. Sustentou que não agiu com culpa e que pelas cartas enviadas, supostos dissabores, não cabe indenização. Por fim, argumentou que a quantia fixada a título de indenização era excessiva, já que não houve inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, apenas o envio de cartas cobrando o débito.

O relator, ministro Sidnei Beneti, destacou que quem encerra conta bancária tem direito a tranquilidade posterior, de modo que o acréscimo de débitos a ela e o envio de cartas com ameaças de cobranças constituem dano moral indenizável.

O ministro ressaltou, ainda, que na fixação do valor da indenização por dano moral por ameaça de cobrança, tratando-se de débitos inseridos em conta encerrada, deve ser ponderado o fato da inexistência de publicidade e de anotação no serviço de proteção ao crédito, circunstâncias que vêm em desfavor de fixação de valor especialmente elevado, se considerados os valores fixados pelo STJ. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**REsp 731.244**

**Date Created**

26/11/2009